ordenareis se ponhão em depozito seguro, e de tudo o q' nesta parte obrardes me dareis conta infalivelmente. El Rey nosso S. o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o D. o Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seu Cons. Ultr. o, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr. a fes em Lix. occ. a trinta de Janr. de mil sete centos e vinte e outo. O secretr. André Lopes da Lavre a fes escrever.—Ant. Roiz' da Costa.—Jozeph de Caru. Abreu.

Carta Regia sobre auditores e alçadas

Dom João por graça de D. Rey de Portugal e dos Alg. La daq. La dalem mar em Africa S. de Guiné, etc. — Faço saber a vós Governador e Capitão Gn. da Capitania de S. Paulo q' vendo se o q' me escrevestes em carta de vinte e seis de Mayo de mil sette centos vinte e seis sobre as duvidas que se vos offerecião, a que o Ouvidor geral dessa Capitania servisse de Auditor geral dos soldados, e o Juiz de fora de Santos de Auditor particular dos que servissem naquella Praça, e que seria conveniente, q' o d. Ouvidor geral comvosco pudesse conhecer das causas dos officiaes de

cm 1 2 3 4 5 6 unesp* 9 10 11 12 13 14

ordes, que ally assistem e dos soldados que vão por destacam.º com apellação para o Auditor geral do Est.º nos cazos q' não couberem na vossa alcada, e que possais sentenciar com o d.º Ouvidor sem appellação nem agravo os crimes dos soldados, Piões na forma do regim.º dos Ouvidores do Rio de Janr.º: Me pareceo dizervos, que como nessa Capitania não há maiz prezidio, que o da Villa de Santos, nella ha de servir de Auditor particular o Juiz de fora conforme o Capitulo vinte e quatro do regim.º do Conc.º de guerra, e Cap.º quarenta e cinco do regimento dos Governadores das armas. e assim se vos declara, que o d.º Ouvidor não hé Auditor geral e q' indo á Villa de Santos se lhe não ha de pôr guarda, e no q' toca ao maiz, que propondes, senão deve alterar o q'está disposto sem necessid. El Rey nosso S. o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o D.º Joze de Caru.º e Abreu Concelhr. ros do seu Conc. Ultr. e se passou por duas vias. Ant.º de Souza Pr.ª a fes em Lix.ª occ. al em quatro de Feur.º de mil sette c. tos vinte e outo. O secretr.º Andre Lopes da Lavre a fes escrever. — Ant.º Roiz' da Costa (1.)

(N, da R).

⁽¹⁾ Falta aqui a assignatura do conselheiro José de Carvalho e Abreu.